

PROJETO DE LEI Nº 005/2025 31 JANEIRO DE AUTORIA DO VEREADORA BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA-MDB.

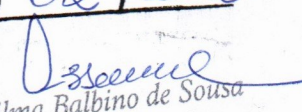
INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.

LIDO EM: 05/02 2025

ENCAMINHADO À 05/02/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

05/02/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10/02/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

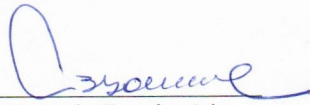
LEGISLATIVO - PROJETO

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 007, Liv. 027, Fls. 48 Em 31/01/2025.

às 14:26 hs.


Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. /2025

Autor: **Vereador BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA-MDB;**

PROJETO DE LEI N. 005 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Institui o mês “MAIO LARANJA” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o mês “MAIO LARANJA”, a ser celebrado anualmente como o mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade para a conscientização, prevenção, orientação e combate a essas práticas. O mês passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Garças-MT.

Artigo 2º - Durante o mês referido no caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades voltadas à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Artigo 3º O evento instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – Desenvolver ações preventivas e educativas, promovendo a valorização da vida de crianças e adolescentes;

II – Sensibilizar a comunidade sobre as situações de violência doméstica, abuso sexual, exploração infantil, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente seguro e digno para o desenvolvimento das crianças e adolescentes;

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada;

IV – Incentivar o protagonismo juvenil na prevenção e combate ao abuso e exploração infantil;

V – Orientar as famílias sobre medidas de prevenção à pedofilia e violência sexual;

VI – Implantar políticas públicas, programas e projetos voltados à proteção infantil;

VII – Discutir o tema nas escolas municipais, incluindo reuniões com os pais e responsáveis;

VIII – Criar um centro de apoio para acolhimento e acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e negligência.

Artigo 4º - Fica determinado que todas as escolas públicas e particulares, bem como espaços públicos, fixem cartazes contendo as seguintes informações:

I – Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

II – Contatos do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher;

III – Acesso à Delegacia Digital da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (PJC-MT).

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

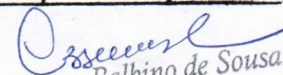
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 31 de janeiro de 2025.


BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA

Vereadora – MDB

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10 / 02 / 2025**


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa promover a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Poder Público Municipal, instituindo o “Maio Laranja”. O dia 18 de maio é nacionalmente reconhecido como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tornando-se uma data fundamental para intensificar as ações de enfrentamento a essa grave violação de direitos.

O mês de maio acende o alerta para o combate a esse mal que atinge inúmeras crianças e adolescentes, muitas vezes de forma silenciosa e impune. Durante este período, são realizadas campanhas com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade para a luta em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de proteção.

A Campanha “Maio Laranja” busca colocar em evidência a necessidade de políticas públicas eficazes e de uma atuação coordenada entre órgãos públicos, entidades e a sociedade civil no enfrentamento desse problema. As consequências do abuso e da exploração sexual infantil são devastadoras, podendo comprometer o desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) foi instituído para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando seu direito ao desenvolvimento seguro e livre de qualquer forma de abuso e exploração sexual. No entanto, pesquisas indicam que apenas 10% dos casos chegam ao conhecimento das autoridades, principalmente porque muitos desses crimes ocorrem no ambiente intrafamiliar, onde há medo e resistência em denunciar os agressores.

A violência sexual contra crianças e adolescentes envolve diversos fatores de vulnerabilidade, como relações de gênero, etnia, classe social e contexto econômico. Em muitos casos, os abusadores estabelecem relações de poder que dificultam a denúncia e a interrupção do ciclo de violência, fazendo com que as vítimas enfrentem dificuldades para obter apoio e justiça.

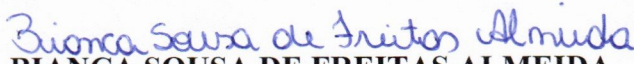
Neste contexto, é fundamental reforçar ações de prevenção, educação e suporte às vítimas, garantindo que crianças e adolescentes sejam tratados como sujeitos de direitos e protegidos contra todas as formas de violência. O projeto propõe, ainda, a disseminação de informações nas escolas e a criação de um centro de apoio para acolhimento e atendimento psicológico especializado às vítimas.

REDAÇÃO

O nome “Lei Isabelly Negrão” foi escolhido em homenagem à jovem Isabelly Negrão, cuja tragédia ocorrida em Barra do Garças comoveu a cidade e serviu como um alerta sobre a urgência de medidas mais rigorosas na proteção de crianças e adolescentes. Ao nomear este projeto em sua memória, pretende-se reforçar o compromisso da sociedade na luta contra o abuso sexual infantil e estimular a implementação de ações mais eficazes para evitar que tragédias semelhantes se repitam.

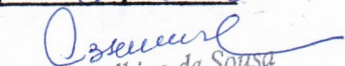
Assim, a presente proposição visa contribuir para um futuro mais seguro e digno para todas as crianças e adolescentes, assegurando-lhes um ambiente livre de qualquer forma de exploração e violência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 31 de janeiro de 2025.


BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Vereadora – MDB

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do**

Dia 10 / 02 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Projeto de Lei Municipal que “**Institui o mês “MAIO LARANJA” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.**” Inexistindo qualquer empecilho para aprovação do Projeto de Lei nº 005, de 31 de janeiro de 2025.

Barra do Garças-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340**

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=24209838000158, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado: PF A1, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.02.03 15:58:00 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 007/2025

Projeto de Lei nº 005/2025, de 31 de janeiro de 2025, de autoria da Vereadora Bianca Sousa De Freitas Almeida - MDB, que: "Institui o mês "MAIO LARANJA" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2025, de 31 de janeiro de 2025, de autoria da Vereadora Bianca Sousa De Freitas Almeida - MDB, que: "Institui o mês "MAIO LARANJA" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"O presente projeto visa promover a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Poder Público Municipal, instituindo o "Maio Laranja". O dia 18 de maio é nacionalmente reconhecido como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tornando-se uma data fundamental para intensificar as ações de enfrentamento a essa grave violação de direitos.

O mês de maio acende o alerta para o combate a esse mal que atinge inúmeras crianças e adolescentes, muitas vezes de forma silenciosa e impune. Durante este período, são realizadas campanhas com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade para a luta em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de proteção.

A Campanha "Maio Laranja" busca colocar em evidência a necessidade de políticas públicas eficazes e de uma atuação coordenada entre órgãos públicos, entidades e a sociedade civil no enfrentamento desse problema. As consequências do abuso e da exploração sexual infantil são devastadoras, podendo comprometer o desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) foi instituído para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando seu direito ao desenvolvimento seguro e livre de qualquer forma de abuso e exploração sexual. No entanto, pesquisas indicam que apenas 10% dos casos chegam ao conhecimento das autoridades, principalmente porque muitos desses crimes ocorrem no ambiente intrafamiliar, onde há medo e

resistência em denunciar os agressores.

A violência sexual contra crianças e adolescentes envolve diversos fatores de vulnerabilidade, como relações de gênero, etnia, classe social e contexto econômico. Em muitos casos, os abusadores estabelecem relações de poder que dificultam a denúncia e a interrupção do ciclo de violência, fazendo com que as vítimas enfrentem dificuldades para obter apoio e justiça.

Neste contexto, é fundamental reforçar ações de prevenção, educação e suporte às vítimas, garantindo que crianças e adolescentes sejam tratados como sujeitos de direitos e protegidos contra todas as formas de violência. O projeto propõe, ainda, a disseminação de informações nas escolas e a criação de um centro de apoio para acolhimento e atendimento psicológico especializado às vítimas.

O nome “Lei Isabelly Negrão” foi escolhido em homenagem à jovem Isabelly Negrão, cuja tragédia ocorrida em Barra do Garças comoveu a cidade e serviu como um alerta sobre a urgência de medidas mais rigorosas na proteção de crianças e adolescentes. Ao nomear este projeto em sua memória, pretende-se reforçar o compromisso da sociedade na luta contra o abuso sexual infantil e estimular a implementação de ações mais eficazes para evitar que tragédias semelhantes se repitam.

Assim, a presente proposição visa contribuir para um futuro mais seguro e digno para todas as crianças e adolescentes, assegurando-lhes um ambiente livre de qualquer forma de exploração e violência.”

03. Já o projeto institui e sugere ações para implementação do “Maio Laranja” no município.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 005/2025

Página 2 de 4

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visa a criação de um mecanismo multiplicador de ações, sobre a temática da prevenção as doenças ali especificadas, que é um tema altamente preocupante e do mais lido interesse público e local.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2025.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

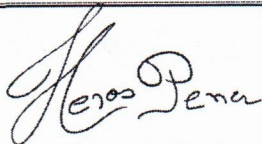
PLL 005/2025

Página 3 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Da Silva Reis e Heros Pena.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8F04-C60B-634F-FFC8.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Da Silva Reis e Heros Pena.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8F04-C60B-634F-FFC8.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 25.509

Assinado Digitalmente via <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8F04-C60B-634F-FFC8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F04-C60B-634F-FFC8



Hash do Documento

6593A808D15B6852A957218C7FBC4E45CC442EA98B4B09E63840C9FA8617098E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2025 é(são) :

☒ Fernando da Silva Reis - 004.983.992-65 em 10/02/2025 13:49

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ HEROS PENA - 947.335.626-91 em 10/02/2025 11:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



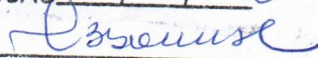
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

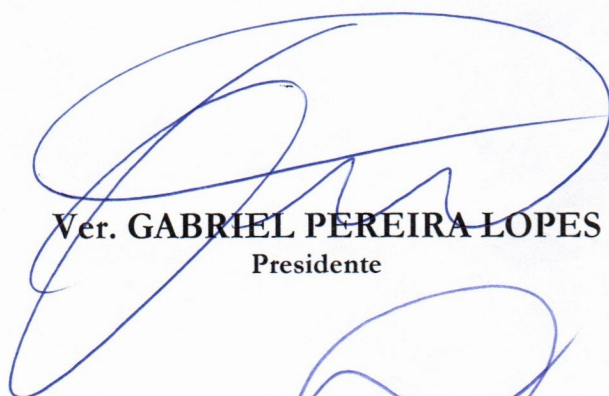
P A R E C E R

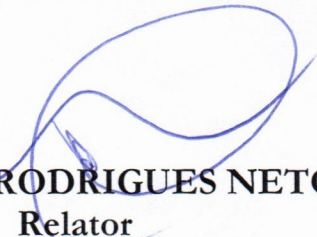
Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do
Vereadora **BIANCA SOUZA DE**
FREITAS ALMEIDA-MDB

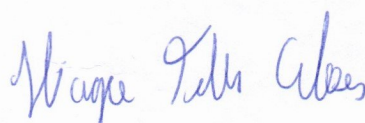
A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Fevereiro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

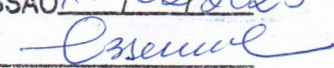
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

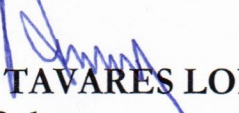
Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do
Vereadora BIANCA SOUZA DE FREITAS
ALMEIDA-MDB

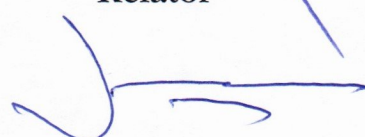
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI, em
epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Fevereiro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

VOTAÇÃO

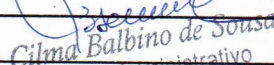
PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR BIANCA SOUZA DE FREITAS ALMEIDA-MDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	<i>Presistente</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 10/02/2025


Gilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996